



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 4-88.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Garcia Antunes Batista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ARR - 144-04.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANI INÊS MOUSQUER, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: RR - 33-93.2019.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO SEBASTIAO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário, reconhecer que o reclamante permaneceu regido pela CLT e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. **Processo: ARR - 1602600-21.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): TEÓFILO KASIOROWSKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conheceu do recurso de revista do terceiro reclamado. **Processo: RR - 42-72.2019.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIANA ROCHA SOARES - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Raulino, Recorrido(s): ANA BEATRIZ SOARES GODINHO, Advogado: Dr. Adelvair Pêgo Cordeiro, Advogada: Dra. Cecília Viana Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 75-18.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Procurador: Dr. Luiz Carlos Cota, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE



MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 90-94.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSINALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Recorrido(s): TRANSPORTE TROPICAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 135-18.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Juliana Nunes Santana, Recorrido(s): DIEGO LUIZ DALAZUANA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná. **Processo: Ag-ED-RR - 157-23.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILMA GUIMARAES DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1597500-75.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): AGNALDO VIANA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 171-73.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SHIRLEY SILVA MAIA, Advogada: Dra. Rafaela Menezes Costa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no tocante à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-RR - 195-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): MAURÍCIO OURIQUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Embargado(a): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 195-71.2018.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-ED-RR -**



935-30.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILTON MENDES COUTINHO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 195-57.2019.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Bruna Souza da Rocha, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DIVANIR DE SOUZA MILANEZ, Advogado: Dr. Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 200-25.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Embargado(a): RAFAEL DE MORAIS FERREIRA, Advogado: Dr. Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva, Embargado(a): CONTECH BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 233-36.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDREZA DE LIMA QUEIROZ, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 240-24.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NORDEX ENERGY BRASIL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s): ANTÔNIO CLEBER MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): COATE - CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 256-85.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO GONÇALVES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-77.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO LUÍS CAMILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 292-09.2019.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAIFF JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 293-79.2018.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILDA PEREIRA BACELAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiaretta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-34.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULA NAKANO, Advogado: Dr. José



Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 346-45.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRNEI MARQUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mirian Mota Vinhote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 368-09.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA MARIA TAVARES TODESCO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a pretensão de integração das verbas trabalhistas reconhecidas nas contribuições devidas à entidade de previdência privada, com consequente extinção do processo, sem resolução do mérito. Dessarte, reputar prejudica a análise quanto ao mérito das referidas contribuições. **Processo: RRAg - 376-22.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TOK SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Lidiane Pinheiro Bastos, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FILHO, Advogado: Dr. Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Ceará. **Processo: RR - 377-54.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Recorrido(s): CARLOS WANDERLEI LADEIA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Gléria Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 391/394), que limitou a apuração do adicional de periculosidade à data do ajuizamento da ação. **Processo: AIRR - 414-94.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 455-25.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO TEODORO ASSUMPCAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 492-03.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): MARCELINO CAMPOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS, Advogado: Dr. Richardson Aranha Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao



Município de Itacoatiara. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME. **Processo: ED-RRAg - 1002003-05.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): TECNET COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargante(s) e Embargado(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Embargado(a): FABIANO BETT, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os três embargos de declaração. Observação: A Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, patrona da parte TECNET COMERCIO E SERVICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 512-89.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEANE NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Neizon Brito Sousa, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): NOVOESPAÇO EDIFICAÇÕES MODULADAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Maretti, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Novo Espaço Edificações Moduladas (Em Recuperação Judicial). **Processo: AIRR - 49-19.2020.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Advogado: Dr. Pitagoras Custodio Marinho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Advogada: Dra. Maria Heloísa Bisca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517-35.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 526-10.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANE MARCELI ALVES HAUP, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO TECNOLÓGICO DE INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Volpato, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT os dias em que houve a supressão do referido intervalo e que a prestação de horas extras foi igual ou inferior a 30 minutos. **Processo: AIRR - 549-71.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): EDSON MORAES DE ABREU, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-82.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Laerte Pereira Fonseca, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE



AMIGOS DOS DEFICIENTES DE BOQUIM, Advogada: Dra. Géssica Souza de Jesus, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOQUIM, Advogado: Dr. Fabiano Freire Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravadas, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS DEFICIENTES DE BOQUIM e MUNICÍPIO DE BOQUIM. **Processo: AIRR - 257-93.2019.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÍNICA VETERINÁRIA QUATRO PATAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): KEZIAH MELO DE SANT ANA, Advogado: Dr. Amanda Acioli de Melo, Advogada: Dra. Amanda Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação correta do nome da parte agravante, CLÍNICA VETERINÁRIA QUATRO PATAS LTDA - ME. Observação: O Dr. Felipe Sarmiento Dias, patrono da parte CLÍNICA VETERINÁRIA QUATRO PATAS LTDA. - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 658-81.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE JOSÉ LUCENA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 682-69.2018.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): V H GALINDO & GALINDO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edjalma Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-31.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado: Dr. Vitor Araruna Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 739-97.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): WESLEY JOSÉ COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 753-92.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUZER SUPREN GARCEZ DAS NEVES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Dayse Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 792-82.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Dr. Alexandre de Lima Ferreira, Advogado: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849-32.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): JOSÉ JACSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 864-39.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ACIR DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): TGV-ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Cunha Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 882-62.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADEMIR INACIO WINTER, Advogado: Dr. Daniele Cláudia Pandini, Agravante(s) e Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-73.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): ESMERALDA MONTES PIMENTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022-86.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): IVANIR SOUZA DE AMORIM, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-74.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GEORGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento parcial apenas quanto à questão alusiva à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar as contribuições para a PREVI para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte GEORGIA KARMEM PIRES DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1097-22.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): LARISSA CAROLINE FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1115-45.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Melo Costa Oliveira, Recorrido(s): JOAO JULIAO FILHO, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença, a qual reconheceu a incidência da prescrição total, declarando extintas, com resolução do mérito, as pretensões do reclamante. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome parte agravada, JOÃO JULIANO FILHO. **Processo: AIRR - 1123-56.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ZELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1138-14.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCIANA DE ALMEIDA WOLFFENBUTTEL, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): CENTER AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a exigência de prorrogação mínima da jornada da mulher em 30 minutos como condição para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 1225-65.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): RAMON MORAES CUNHA, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1294-30.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JOHN ENO DE FREITAS FELICIO, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1314-14.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Luís Felipe Reis Gaspar, Agravado(s): TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA, Agravado(s): MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-64.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THAIS MIRELLA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da licitude da terceirização, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-19.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1415-54.2018.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARA - FETAMCE, Advogado: Dr. Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado: Dr. Antônio Emerson Satiro Bezerra, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ITAREMA, Advogado: Dr. Mateus Lima Louzada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 1415-04.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Recorrido(s): RAMIRO FARAGE FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1421-62.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAILSON DIAS PEIXOTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538-36.2017.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUSCIE VITOR DAS NEVES, Advogada: Dra. Seli Rodrigues, Agravado(s): RETICHESKI COMERCIO E SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1543-68.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FERNANDA THIESEN, Advogado: Dr. Pablina Pisetta Vendrametto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT - Proteção do Trabalho da Mulher", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a exigência de prorrogação mínima da jornada da mulher em 30 minutos como condição para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. **Processo: RR - 1548-09.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: HELCIO LUÍS ARAÚJO CORREA, Advogado: Dr. Hegliison Tadeu Mocelin Neves, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 462, caput, da CLT e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada à devolução do desconto do imposto de renda sobre férias indenizadas realizado na rescisão contratual (itens 5 de fls. 277/278 e 1 de fl. 280). **Processo: AIRR - 1565-15.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAISON JONATHAN DA COSTA, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): INDUSTRIAL E AGRÍCOLA RIO VERDE EIRELI, Advogado: Dr. Edson Luís Zanis, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1601-09.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEOVÁ BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Leandro Soares, Advogada: Dra. Fabíola Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito à garantia provisória no emprego (art. 118 da Lei nº 8.213/91), determinar que a reclamada proceda à sua reintegração, ou, caso exaurido o período de estabilidade, efetue o pagamento da indenização substitutiva, nos termos da Súmula nº 396 do TST. **Processo: RR - 1692-26.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): RAQUELANY MENESES DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Nunhezi Pereira, Recorrido(s): ONG FUTURO DO AMANHA, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Recorrido(s): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 10369-23.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): CARLOS BRUNO ANDRADE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retirado de pauta a pedido da relatora (para sobrestar os autos em Secretaria). por solicitação da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1703-79.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVANI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente reclamação, por ter sido o contrato de trabalho da reclamante regido pelas normas celetistas durante toda a sua vigência, e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 1776-64.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ACELERATEC COMERCIO E INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Recorrido(s): ESMILE LUCIANO KIENEN, Advogado: Dr. Juliane Kaestner Mayer Maul, Recorrido(s): TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, Advogada: Dra. Karla Cristine Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerado garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. ; **Processo: ED-AIRR - 1820-15.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Turiel Hagge, Embargado(a): ELVIS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1829-16.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Matos Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-RRAg - 1998-63.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Caroline Tavares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10917-56.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr.



Ryan Carlos Baggio Guersoni, Agravado(s): ERIKA GOMES KELLER, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento tão somente em relação ao tema "danos morais por labor excessivo" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 2033-88.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): RICARDO MOREIRA POCIVI, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. ; **Processo: AIRR - 2221-40.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): FABIO SOARES CARVALHEIRA, Advogado: Dr. Rafael Martins de Aguiar, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2248-34.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): LARISSA KAROLINY BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozório, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3134-77.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS EDUARDO GARDINI, Advogada: Dra. Kátia Masotti Almeida Silva, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3200-92.2000.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): AILTON GUIMARÃES ALÍPIO, Advogado: Dr. Sérgio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5040-48.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMPLÍCIO GONÇALVES BEZERRA, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Débora Nobile Matos, Recorrido(s): COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante para manter a decisão do Tribunal Regional que eximiu a segunda e terceira reclamadas da responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10032-40.2019.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA FELIX DE BRITO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-46.2019.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. Dário Marino Martins, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 10106-46.2019.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Concedida a justiça gratuita ao reclamante e mantida a extinção do processo com resolução do mérito, isenta-se a parte do pagamento das custas.

Processo: RR - 10122-63.2020.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLINICA SAO JOSÉ - SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme de Souza Luca, Advogada: Dra. Juliana Alvarez Colpaert Luca, Recorrido(s): SONIA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da recorrente, CLÍNICA SÃO JOSÉ - SAÚDE LTDA.

Processo: Ag-RR - 10125-23.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Natalino Nunes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 10179-14.2019.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): GSG9 SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 10183-04.2019.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILLIANE MARIA SOUZA LINS, Advogada: Dra. Silvia Maria Sabino Campos, Agravado(s): MUNICIPIO DE BANANAL, Procurador: Dr. Samuel Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10191-83.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Agravado(s): MIRIAN GORETI FLAUSINO TEMPONI, Advogado: Dr. Helena Barbieri Cefaly, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11514-76.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): UELLITON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Taquechel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 10198-37.2018.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCELO INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Advogado: Dr. Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Recorrido(s): FINSOL SOCIEDADE DE



CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S/A, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogada: Dra. Maria Veronica Gomes Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-20.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SEEGER COITINHO, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Advogado: Dr. Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10230-53.2018.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALEX DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cibele Alexandra Santos, Recorrido(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho com o consequente pagamento das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de ruptura contratual. **Processo: AIRR - 10237-10.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉ SILVA SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, Agravado(s): ITABATA COMERCIO DE PECAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10298-77.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): MARIA IZABEL PEDROSO DAVIDSON, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI. **Processo: RR - 10361-75.2017.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): DEVANIA DE FATIMA TONETTO, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): R B SERVICOS OPERACIONAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jane Mara Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10425-86.2019.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VILMA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12262-30.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): DIEGO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10426-76.2018.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): FABIO BARBOSA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10472-30.2019.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Recorrido(s): ERNESTO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10498-82.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Advogado: Dr. Guilherme V. Fernandes Filho, Advogado: Dr. Gabriela Kalaf de Oliveira, Agravado(s): PAULO EDUARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10542-25.2019.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DANUBIA PATRICIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Jessé Emmanuel Antério Ribeiro, Recorrido(s): VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, nos dias em que referido intervalo tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto. **Processo: AIRR - 10567-16.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETE, SÃO ROQUE, IBIUNA, SALTO, ITU, ARACARIGUAMA, AL, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIETE E JUMIRIM, Advogado: Dr. Ricardo Ceroni Succi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação parte agravante, SIPROEM - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SOROCABA, PORTO FELIZ, TIETÊ, SÃO ROQUE, IBIÚNA, SALTO, ITU, ARAÇARIGUAMA, ALUMÍNIO, MAIRINQUE, VOTORANTIM, BOITUVA, IPERÓ, ARAÇOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, CESÁRIO LANGE, CERQUILHO E TATUÍ, assim como a devida grafia de seu nome e a do nome da parte agravada, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIETÊ E JUMIRIM. **Processo: AIRR - 10574-66.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Dra. Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Procuradora: Dra. Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s): EDSON VALDIR MAZIERI, Advogada: Dra. Karina Vazquez Bonitatibus de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-12.2019.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE QUATA, Advogado: Dr. Cristiano Roberto Scali, Agravado(s): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20610-76.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): PEDRO PECHOTO, Advogado: Dr. Rachel Ingrid Galixto Pinheiro D'Ávila, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Recuperação judicial. Aquisição de unidade produtiva. Sucessão trabalhista" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10586-02.2019.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10588-96.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): BELMIRO MARTINS, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10616-30.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO CARNEIRO MANHAES, Advogada: Dra. Lucimar de Fátima Reis Leone, Recorrido(s): UNIVERSO INDUSTRIA METALMECANICA, ELETRICA CIVIL E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Queimados. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada, UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECÂNICA, ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 10648-03.2019.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLAVIO ALVES DE LUIZ FILHO, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Advogada: Dra. Leidivânia de Bessa Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10791-82.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAMUEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Advogado: Dr. Reinaldo Dias dos Santos, Agravado(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina da Silva Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10835-67.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DA REGIÃO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Advogada: Dra. Agnete Campos Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Dra. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10865-34.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): JOSÉ ARNALDO FIRME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr.



Mauricio Suriano, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21095-70.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAIXAO DO AMARAL, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Schimitt Dias, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da grafia do nome do agravante, JOSÉ PAIXÃO DO AMARAL. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10907-35.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Embargado(a): WELLINGTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Richardy Vinicius da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10920-08.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GESLEY DE ANDRADE NEGRAO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Advogada: Dra. Nubia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21436-20.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Agravado(s): SOLANGE CIOCCARI, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10920-22.2019.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAMELLA FERNANDA LEAO FERRAZ, Advogada: Dra. Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS-CODEGO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 11062-89.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Embargado(a): ELISABETE DA CRUZ FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Embargado(a): HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11091-08.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): DENISE COUTINHO DE MELO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carolina Maranhão Sousa, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11113-48.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FLEXTONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Advogado: Dr. Lázaro Paulo Escanhoela Júnior, Agravante (s) e Agravado (s):



WILHAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11116-94.2017.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOICE GILDO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11121-86.2019.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Agravado(s): MOISES PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11124-40.2018.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): RANIELE DA CONCEICAO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11158-38.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ANDRÉA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Luís Montini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100362-95.2018.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DOS REIS, Advogado: Dr. Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravada, observando-se a devida grafia do seu nome, VITORIALOG TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 11192-22.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TÂNIA LÚCIA BOAVISTA ENGELKE DANTAS, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11194-47.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): CLOVIS FERNANDES HILARIO, Advogado: Dr. João Baptista de Moraes Cortes Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11286-50.2017.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11317-36.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA DE MORAES, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Estela Palazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11330-45.2016.5.09.0652 da 9a.**



Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Recorrido(s): GILCILEI LUCIANO PAES, Advogado: Dr. Anderson Rohr, Recorrido(s): MAGISTRAL EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabio Cosedei Marins, Recorrido(s): PHOENIX STUDIO RECUPERACAO E COMERCIO DE VEICULOS ANTIGOS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Peron Riffel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11360-97.2017.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Recorrido(s): SBR SOLUCOES EM BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Raquel Gomes Valli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11387-21.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11394-75.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): JOSEANE CRISTINA RAYMUNDO CAMARGO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11400-50.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IDENILSON FERREIRA FREITAS, Advogada: Dra. Rosana Donizeti da Silva Siqueira, Agravado(s): SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Silva Brunheroto Sarte, Advogado: Dr. Sabrine Fraga de Sa, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11413-14.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): VILMA MARIA BRAGA, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11417-32.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAYLA GONÇALVES ABREU DE MORAES, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): CONEMP-CONSULT EMPRESARIAL ADMINISTRACAO SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE USUARIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS - COOPUS, Advogado: Dr. Pedro Bastos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Layla Gonçalves Abreu de Moraes e das agravadas Conemp - Consult Empresarial Administração Serviços Ltda e Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas -Coopus. **Processo: AIRR - 101119-67.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Agravado(s): JAMES EDWARD VIDIGAL ROTHMAN, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues



Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogado: Dr. Luciana da Silva Viana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11424-50.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): DEBORA DE ANDRADE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Oliveira, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 11467-13.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): EDER JUNIO DA COSTA, Advogado: Dr. George Hamilton de Oliveira, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Jessica Mara Biondini, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11494-27.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): MARIA ALICE RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Moreira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11519-38.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA VIVIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Advogada: Dra. Juliana Castanho Gosuen, Agravado(s): GELT ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Advogado: Dr. Luciano Maciel Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11554-31.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Larissa Zonaro Giacchetta, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Prodelog Transportes Ltda., e dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Indenização por dano existencial. Jornada extenuante." para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11663-84.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Oliveira Ferrari, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO SEGURO, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11727-06.2017.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RADIO LIDER DO VALE LTDA, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Advogado: Dr. Amanda de Moraes Calderaro Salerno, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Vanderléia Pinheiro Pinto Passos, Advogado: Dr. Rafaela Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Rádio Líder do Vale Ltda. **Processo: RR - 11959-**



68.2016.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): ALENILSON VENANCIO DIAS, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12010-97.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUÍS ALBERTO BONADIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12025-94.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Paulo Leandro Dieter, Advogado: Dr. Silvio Soares, Advogada: Dra. Carolina Becker Rodrigues Lopes, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Vasconcellos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001036-67.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12078-97.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Campardo, Recorrido(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Retifique-se a autuação para que conste a denominação completa da segunda reclamada, ora agravante, consoante relatório (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA). **Processo: AIRR - 12089-23.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IVS - INSTITUTO VIDA E SAUDE, Advogado: Dr. Gihad Ahmid Abou Abbas, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE ITUPEVA, Procurador: Dr. Vanusa Ap. Oliveira Freire, Agravado(s): ZILAH RAMOS DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12122-15.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): EDUARDO GEORGE GOMES TEDORENKO, Advogado: Dr. Henrique de Campos Gurgel Speranza, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12227-05.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JULIANA FERREIRA DO PRADO, Advogada: Dra. Patrícia Pavani, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Andressa Santos Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 12328-10.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Dra. Aline Saback Gonçalves Domingues, Recorrido(s): MITZI JANETE SAETTINE GUERRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Recorrido(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, Advogada: Dra. Maira Catena Ferraioli, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 12441-08.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA GRIZZO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12473-69.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA PATRICIA SOARES, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Dra. Raquel Valini da Col Salomão, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Mario Henrique Dutra Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: RRag - 89-17.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a apuração de juros e correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. **Processo: AIRR - 12519-78.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ERICA CRISTINA SANT ANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das agravadas "ÉERICA CRISTINA SANT"ANA DE OLIVEIRA" e "TELEFÔNICA BRASIL S.A.". **Processo: ED-AIRR - 13408-34.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Embargado(a): BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 12274-07.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIMARA KIMIKO IKEDA MURAMATSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg,



Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte LUCIMARA KIMIKO IKEDA MURAMATSO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20051-44.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Luiza Castro, Agravado(s): SANTTER TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tiago Cereser de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20136-74.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOVANI DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, DIOVANI DA CONCEIÇÃO. **Processo: AIRR - 20146-53.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Souza de Macedo, Agravado(s): DIANE BAZZO, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20176-68.2017.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLMIRO ANTÔNIO CAPRA, Advogado: Dr. Rafael Klarmann da Silva, Advogado: Dr. Renan Perovano Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Recorrido(s): CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome das partes, OLMIRO ANTÔNIO CAPRA e CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS. **Processo: RR - 20228-32.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ASTA REGINA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1002302-88.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela ECT; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, MAP Serviços de Segurança Eireli, por ofensa ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20253-26.2017.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PAULO



EVANDRO SANT ANA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RRAg - 1002412-25.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) Julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 20296-36.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Recorrido(s): IVADETE MARIN RAVANELLO, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento das horas extraclasse. **Processo: RRAg - 1002413-36.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20324-33.2018.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA JUSTINO ROBERTO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLICK SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Retifique-se a autuação para que constem a grafia correta do nome da primeira reclamada e a denominação completa da segunda reclamada, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL. **Processo: RRAg - 1002487-61.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20356-40.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): SANDRA ZACHOW DE ANDRADES, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Recorrido(s): RBX RIO COMERCIO DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Recorrido(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): TL IMÓVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Naira Silva Vettorazzi, Advogada: Dra. Sthefanie Barbosa Soranso, Recorrido(s): OVERLAND TRADING S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): R R HUGENTOBLE & CIA LTDA, Advogado: Dr. Gilberto



Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): GVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): SIDE EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Jocelino de Almeida Mattos, Recorrido(s): RJR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Recorrido(s): SOUTH SERVICE TRADING S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): A. VARGAS CALÇADOS EIRELI, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogada: Dra. Fulvia Poliana Lamb Timmen, Recorrido(s): TALIE INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Dr. Ernani José Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Ricci Malimpensa, Recorrido(s): ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Edgard de Novaes Franca Neto, Recorrido(s): IT CEM POR CENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Recorrido(s): COMERCIAL ASTE DE IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sandro Martins, Recorrido(s): VERCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Luiz Reichert, Recorrido(s): MEDAPI2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Arezzo Indústria e Comércio S.A. pelo pagamento das verbas deferidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 20381-29.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PANAMBI, Procuradora: Dra. Susana Cristina Noschang, Agravado(s): NILZA RITTERBUSCH, Advogado: Dr. Cristiano Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PANAMBI. **Processo: AIRR - 20468-67.2019.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Agravado(s): JOCIANE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20476-30.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Recorrido(s): ANDREIA SOUTO MOREIRA, Advogada: Dra. Fátima Magali Tavares Valada, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Recorrido(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "Diferenças de Adicional de Insalubridade de Grau Médio para Máximo. Indevidas.", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. Retifique-se a autuação, observando-se a correta grafia do nome da parte agravada AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. **Processo: RR - 20507-82.2016.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DERLANY DE OLIVEIRA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Procurador: Dr. Doranisce Soares de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação decorrente do pagamento da remuneração das férias fora do prazo previsto em lei. Fica invertido o ônus da sucumbência. ; **Processo: RR - 20509-39.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADRIAL PRE-



MOLDADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Recorrido(s): VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20622-27.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MACHADO RIBAS, Advogado: Dr. Adelize Carla Krauspenhar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10502-44.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO APARECIDO VELOSO, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Paulo Victor Alchera, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20701-88.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARA NINA DA FONSECA, Advogado: Dr. Dârcio Flesch, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Advogado: Dr. Diego Flesch, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20713-92.2019.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EDEMIR ANTÔNIO POSTAL, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20740-22.2016.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20746-02.2018.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): LEANDRO NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Boeno da Silva, Agravado(s): SPIDER VIGILANCIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Spider Vigilância Ltda-Me. **Processo: AIRR - 20808-38.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ADAO EDIO LOUZADA BRASIL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Advogada: Dra. Mirian Teresinha Somavilla, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 20827-39.2017.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): MARISTELA DOS SANTOS SAUER, Advogado: Dr. Henrique Dalberto, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT. **Processo: RR - 148900-75.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FURTADO LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos agravos de petição interpostos pelos litigantes, na parte em que foram reputados prejudicados em face da conclusão de intempestividade dos mencionados embargos, como entender de direito. **Processo: RR - 20848-72.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAC - ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA, Advogado: Dr. Thaís Barreto Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VANDERLEIA SANDRA DA COSTA, Advogada: Dra. Deborah Conceição de Paula, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20886-74.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. William Cristiano Gomes Souza, Recorrido(s): JOEL AMANTINO SIDRA, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 20929-42.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20940-35.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ADILSON LESSA DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21005-74.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrava, Recorrido(s): FELIZARDO VALADÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Borchardt Veiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1002152-11.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou o voto da Relatora. Retorno da vista regimental no dia 09/12/2020. Observação 1: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: As advogadas das partes foram intimadas em sessão, de que o retorno da vista regimental ocorrerá na sessão do dia 09/12/2020. **Processo: RR - 1002347-86.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA MAFFEI COSTA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da classificação incorreta do recurso ordinário interposto pela reclamante mediante o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJe), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, CLÁUDIA MARIA MAFFEI COSTA. Observação: A Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte CLÁUDIA MARIA MAFFEI COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 21037-35.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reduzir o quantum da indenização por dano moral para o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor fixado pela sentença de fl. 428. **Processo: AIRR - 21044-90.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXSANDER FLORES, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21059-07.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): MARIA TEREZINHA ROCHEL NUNES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21099-85.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Agravado(s): JOAO PEDRO LEMES CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21146-51.2018.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON MARCOS LEITE, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Bruno Machado



Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21185-87.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): JESUS NESTOR SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: Ag-AIRR - 811-73.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ROGERIO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 21413-96.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIR ROBERTO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Marcos Fernandez Hexsel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21541-56.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): ALEXSANDRO GUSTAVO PRINZ CANAL, Advogado: Dr. Carolina Weber Dias, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à retirada do marcador da Lei nº 13.467/17 da capa do processo e inclusão do marcador Lei nº 13.015/14; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2100-12.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO ENRIQUE SANTOS ROMIO, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21588-95.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): RAQUEL CRISTINA BADO KUCHERT, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21654-95.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA NANJI JUSTIN DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21903-14.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRES CACHOEIRAS, Procurador: Dr. Cássio Justo Duarte, Agravado(s): ROBERTA BITTENCOURT RIBAS, Advogado: Dr. Rogério Leal Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogado: Dr. Daniel Kober - Procurador Geral do Município, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 22014-78.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogado: Dr. Felipe Formagini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): REVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Formagini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 12 de fl. 523). Retifique-se a autuação quanto às partes para constar, como Agravante, Agravada e Recorrente, AGRALE S.A., e, como Agravante, Agravado e Recorrido, REVELINO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 22178-06.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Papke Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22185-68.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): RODRIGO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22301-22.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA DEISE PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Município de Dois Irmãos. **Processo: AIRR - 22485-81.2017.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): NEIMAR OSMAR MEINERZ, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 23800-88.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): GISELE APARECIDA CLARO, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Embargado(a): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 24935-07.2018.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AURINO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luzia Haruko Hirata, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE, Advogada: Dra. Arlete Barbosa de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 95400-15.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA RITA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Salatiel Filho, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros



Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 99170-36.2006.5.04.0021**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EURICO MACHADO SOARES FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 100054-19.2018.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): URSELINO FELIX DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Raquel Mendes Sousa Manhaes, Embargado(a): EDRA ÓLEO, GÁS E BIOENERGIA INDÚSTRIA DE COMPÓSITOS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100088-37.2018.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, Agravado(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100179-28.2018.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECHNOS SA, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): LEANDRO TISSI, Advogado: Dr. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100265-89.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): TANIRA JOVINIANO REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Mendonça, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 100295-42.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390-93.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAEL DISCHER FRESSATO, Advogado: Dr. Jefferson Grey Sant'Anna, Agravado(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Natasha Ramos Soares, patrona da parte LOJAS COPPEL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100368-95.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Agravado(s): CARLOS FERNANDO ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Patrícia Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100491-26.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Franklin Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Felipe Scramignan Costa Araújo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Pró-Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "dano moral" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100594-41.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Tempo à disposição" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100623-80.2016.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Farias de Melo, Advogado: Dr. Ivan Iolando Ramos Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100624-24.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravante (s) e Agravado (s): CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcia André Sauer, Advogado: Dr. Diego Honorato de Almeida, Agravado(s): VIVIANE FREM, Advogado: Dr. Vagnei Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CEDAE, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 100675-90.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO - IDG, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): FELIPI CORREA DE ASSIS, Advogada: Dra. Marino Tadeu Marinho Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional"; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "Diferenças Salariais - Reajuste" e "Recolhimento do FGTS - Ônus da Prova". **Processo: ED-AIRR - 100753-92.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): VÂNIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100761-17.2017.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo



Plaza, Agravado(s): AGUINALDO DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Agravado(s): VIACAO ACARI S A, Advogado: Dr. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 100811-45.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): LUCAS MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Dias Pestana, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Teresópolis. **Processo: RR - 100904-85.2017.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): GUARACIARA ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Valmir de Souza Borba, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100921-63.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): PALOMA FERREIRA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Gomes Villa, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Jane Moreira da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100956-47.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PATRICIA QUIRINO FERREIRA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada PATRÍCIA QUIRINO FERREIRA. **Processo: RR - 100988-03.2018.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THAIS MARTINS LESSA, Advogado: Dr. Raquel Pereira Curti, Advogada: Dra. Flávia Queiroz Maciel, Recorrido(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Dyessica Francielly Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais). Reformada a decisão recorrida, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais e aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 206), que ficam a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação ora arbitrado. **Processo: AIRR - 11549-30.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA SIDER LIMEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101026-73.2017.5.01.0040 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Aline Clebia de Carvalho Ramos Sales, Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GILSON THOMAZ DA PAIXAO, Advogada: Dra. Joacir Pinho Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carrico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101222-65.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): PATRICK CASEMIRO DE SOUSA MACHADO, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101265-76.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): LEONARDO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101488-57.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA CAETANO BUZZACARO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20978-54.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELIS REGINA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101605-08.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Danielle Lins da Silva, Advogado: Dr. Rafaela Gomes Barroso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 101850-61.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TIAGO SILVESTRE SIMÕES, Advogado: Dr. Ramon Quintanilha Fontes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101898-70.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi,



Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Vara de origem a fim de que examine o pedido do autor com base no enquadramento como professor. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA. **Processo: AIRR - 101925-69.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Advogada: Dra. Tágide Frões de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lívia Antunes da Rocha, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Tuani Nascimento da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 102701-73.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENIR TORQUATO, Advogado: Dr. Tiago Browne Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 157400-39.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANDREIA LUIZA DA COSTA, Advogado: Dr. Aline Fernanda Vitorino Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 161440-71.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AVANILDE ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Zerlin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC): I - dar provimento ao Agravo para melhor exame do Agravo de Instrumento e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000008-83.2019.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JOSILDA CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100067-36.2019.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000141-90.2019.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA CLEONICE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias,



Agravado(s): FB MAIS SHOPPING FAST FOOD LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000221-73.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001272-29.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): SUELI RESSURREICAO DA LUZ, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): CABELEREIROS MARILU LTDA - EPP, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Dra. Débora Marcondes Fernandez, patrona da parte SUELI RESSURREICAO DA LUZ, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000264-68.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): NATANAEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dimitri Lacerda Rocha da Silva, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000291-54.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DULCE EUGENIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Salinas Serrano, Advogada: Dra. Amanda Pretzel Claro, Agravado(s) e Recorrido(s): SAO PAULO OBRAS - SP OBRAS, Advogado: Dr. Johnson Araújo da Silva, Advogado: Dr. Alan Augusto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1000304-24.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDVALDO BATISTA MAGALHAES, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Dr. Larry Coelho Erthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, EDVALDO BATISTA MAGALHÃES. **Processo: RR - 1000322-27.2019.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PALOMA LOPES BARBOZA, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. Fabricio Augusto Aguiar Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000497-15.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane Guidorizzi Sanchez Chelli, Recorrido(s): SONIA VIEIRA GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Arruda Longano, Recorrido(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Magno Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: AIRR - 1000521-85.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EMERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1000596-59.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito



Pereira, Recorrente(s): PAMELA TAMIRES PETRY, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Advogado: Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 1º do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão do reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias, considerando os limites deduzidos na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se, ainda, a entrega das guias do FGTS e do seguro-desemprego. **Processo: Ag-AIRR - 1000746-45.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOACIR ALVES BONFIM, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000826-02.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): PEDRO LAERCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000897-48.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO IVO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): TARTALIA SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rildo Teixeira, Recorrido(s): TRANSFLECHA TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. Jean Carlos Frogeri, Advogado: Dr. Rodrigo Marchioli Borges Minas, Recorrido(s): RN EXPRESS E COURIER DO BRASIL - EIRELI, Advogado: Dr. Viviane Vitor Ludovico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista,; **Processo: RR - 1000936-18.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): SUELEN SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Sílvia Maria Biscegli, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 18-65.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONICA DA CRUZ, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, adiar o julgamento do presente processo, para a sessão do dia 09/12/2020. **Processo: RR - 1000952-82.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POSTO SANTO SOL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Emílio, Recorrido(s): THALITA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1001026-18.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Agravado(s): ALINE LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rosângela Pereira Sindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001064-46.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MANOEL BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Borges Stockler, Agravante (s) e Agravado (s): ASA NEGRA CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Daniela Bernardi Zóboli, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif



Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001137-86.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo de Oliveira, Advogado: Dr. Helcio Honda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001152-33.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): RAONI FERREIRA NAKAMURA, Advogado: Dr. Michelle Dante Mosconi, Agravado(s) e Recorrido(s): GPA MALLS & PROPERTIES GESTAO DE ATIVOS E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001327-70.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Advogado: Dr. Álvaro Paez Junqueira, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA PICOLO, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Agravado(s): APTAR B&H EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 504-42.2018.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLILA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): PHILPREST LTDA, Advogado: Dr. Schneider Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 448, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Honorários periciais pela reclamada. Observação: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte CARLILA PEREIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001339-74.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GEOVANA DE SOUZA MARTINS SCHINDEL, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra pelo descumprimento do intervalo intrajornada, nos dias em que referido intervalo tenha sido inferior a 55 minutos, de acordo com as anotações constantes dos cartões de ponto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o fim de analisar os pedidos acessórios julgados prejudicados pelo indeferimento da pretensão, no que se refere à base de cálculo e às parcelas vincendas. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1001364-37.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMEIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rubes Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Ribeiro de Sousa, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001462-46.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIA TAVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): F & G S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1001508-41.2017.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): BUCK MODAS VESTUARIO - EIRELI, Advogado: Dr. André Almeida Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001526-50.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): KARIN MIDORI UEHARA, Advogada: Dra. Neuci de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT nº 60 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o vencimento básico da reclamante seja adotado como base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001550-13.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cícera Brito da Silva, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RRAg - 1001686-36.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA MARIA DA COSTA MORGENSTERN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelo Tribunal Regional no tocante às horas extras, condenar o Banco reclamado ao pagamento das sétima e oitava horas, como extras, observada a prescrição quinquenal, os reflexos, o divisor e todos os demais parâmetros adotados na sentença quanto à referida matéria; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Banco reclamado e negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1001753-66.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE ADAO, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1001949-77.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MAXIMA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1001999-46.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WAGNER LOTTI, Advogado: Dr. Leonardo Salvador Passafaro Júnior, Recorrido(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1002057-61.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Raul Gazetta Contreras,



Advogado: Dr. Fernanda Castagna Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002152-91.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10736-37.2018.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VINICIUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cláudio, Advogada: Dra. Maria Rita Monroe Danielle, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): PANIFICADORA SANTA RITA E & M COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. Observação: O Dr. Carlos Eduardo Cláudio, patrono da parte VINICIUS FERNANDES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1002161-98.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Elaine Tabuas Yamaschita, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Agravado(s): ANNA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11011-20.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FLAVIANO GONÇALVES MIRANDA, Advogado: Dr. Aislan Eugênio Caldeira dos Santos, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Recorrido(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SDI-1 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento do adicional de transferência. **Processo: AIRR - 1002292-03.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ROMEU BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RRAg - 1002293-06.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002410-13.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JOSUE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Marques Corrêa, Recorrido(s): GUARDIAN ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1002571-61.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDIMILSON SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de



que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração, como entender de direito, no que se refere à alegação de inexistência do aditivo ao ACT que imprimiu quitação geral e irrestrita ao contrato de trabalho, na data de demissão do reclamante e, da indicada existência de ressalva no TRCT. **Processo: RR - 13042-98.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DILNEI PAVAN, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 570-53.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: O Dr. Gabriel Gomes Pimentel falou pela parte MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Processo: RR - 11286-72.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): EDSON PINTO DE AGUIAR FILHO, Advogado: Dr. André Costa Ferreir de Belfort Teixeira, Advogado: Dr. Matheus Costa de Melo Moreira, Recorrido(s): NUSA DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 444-32.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. SONIA HENRIQUES BARRETO E OUTRO, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencido o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira que lhe negava provimento. Observação 1: A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa redigirá o acórdão. Observação 2: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira juntará voto vencido. **Processo: RR - 10625-76.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Recorrido(s): JULIO CEZAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Saint-Gobain Pam Bioenergia Ltda. **Processo: ARR - 1126-89.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins



Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Inverter o ônus da sucumbência, restabelecendo, para este fim, o decidido pela sentença à fl. 212 (Id. Num. a825da2, fl. 3). Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira apenas compôs o quórum, não votou. **Processo: RRAg - 1002187-96.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADILSON ROMÃO FERRARI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 20165-56.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Advogada: Dra. Letícia Berté, Advogada: Dra. Cíntia Maria Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, JBS Aves Ltda., a qual responderá apenas subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. Observação: A Dra. Thalita Medeiros Amorim falou pela parte JBS AVES LTDA. **Processo: RR - 112700-74.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Recorrido(s): JOSUÉ MARTINS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços. Licitude", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, afastar a responsabilidade solidária entre as reclamadas e condenar subsidiariamente a tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao tema 725. **Processo: RRAg - 11150-98.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional que julgou os embargos de declaração por ele interpostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, sanando omissão, examine as questões suscitadas nos embargos de declaração, notadamente quanto às alegações de que o transporte público que servia o local de trabalho do reclamante, além de parcial, é intermunicipal, bem como de que a utilização do referido transporte impunha-lhe condutas proibidas consistentes em caminhar pelo acostamento e atravessar a pista; e II - reputar prejudicada a análise do tópico recursal remanescente do apelo



interposto pelo reclamante e do recurso interposto pela reclamada. **Processo: RR - 152400-61.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Fábio Santos Macedo, Recorrido(s): VILMA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Candido Silva, Recorrido(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 133440-32.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BENVIDA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RRAg - 1479-76.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RUY CIOLA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Michael Willian Conradt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a incidência dos juros e da correção monetária à data do pedido de recuperação judicial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e doze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma